



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE-SC.

PARA A COMISSÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE HERVAL  
D'OESTE-SC.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL N° 12/2024

PARECER JURÍDICO N° 046/2024

**1-EMENTA**

**“EXIGÊNCIA DE CADASTRO DE LICITANTES NA PLATAFORMA DA BOLSA DE LICITAÇÕES & LEILÕES DO BRASIL-BLL- COBRANÇA DE TAXAS MÓDICAS PELO USO DA TECNOLOGIA- IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE” .**

**2-RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital n° 12/2024, na modalidade Pregão Eletrônico pelo Menor Preço por Item, apresentado pela empresa **LEDER MAFRA LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob p n° 10.355.221/0001-36, com sede na BR 158. KM 504, bairro São Roque do Chopim, no Município de Pato Branco-PR, sob a alegação de que a exigência da Administração Pública municipal de que os produtos licitados no Edital 12/2024, sejam feitos na plataforma fornecida pela **Bolsa de Licitações & Leilões do Brasil-BLL**, deve ser considerada ilegal, uma vez que referida instituição cobra em 1,5% sobre os lotes adjudicados até o máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por lote adjudicado.

Alega que a BLL não é empresa confiável; faz comentários negativos sobre seus administrados e cita recomendações dos Tribunais de Contas do Estado do Paraná-TCE/PR e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo-TCE/ES.

Pede para que a Administração Pública retire a exigência de cadastramento dos licitantes na **Bolsa de Licitações & Leilões do Brasil-BLL**, permitindo assim que estejam cadastradas em outras plataformas eletrônicas.

É o relatório.

Impugnação Edital BLL



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

**3- FUNDAMENTAÇÃO**

A escolha de plataformas para a realização de leilões é ato discricionário da Administração Pública, sendo um ato administrativo, ou seja, é o modo da expressão das decisões tomadas por órgãos e autoridades da Administração Pública, que produz efeitos jurídicos, modificando, extinguindo direitos, ou impondo restrições e obrigações. O ato administrativo, desde que editado sob o princípio constitucional da legalidade não deve ser reparado.

Neste sentido, a Administração Pública municipal, sempre realizou suas licitações através da plataforma fornecida pela Bolsa de Licitações & Leilões do Brasil- BLL. O fato de haver uma pequena cobrança de valores por parte da licitante vencedora, por certo não é fato impeditivo de que as licitações sejam realizadas pela plataforma mencionada, tratando-se de mera cobrança pelo uso das tecnologias por ela disponibilizadas a todos os licitantes.

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ao emitir a Nota Técnica nº TC 5/2023, assim deixou consignado, verbis:

**“NOTA TÉCNICA N. TC-5/2023**

**Assunto: Utilização de plataformas de sistema eletrônicos públicas ou privadas pelas Unidades Gestoras para a realização de Pregões Eletrônicos**

***Ementa:***

***Nota Técnica. Licitação. Modalidade Pregão Eletrônico. Escolha de Plataforma pública ou privada. Estudos Prévios. Motivação. Cobrança de taxa. Possibilidade.***

***A escolha do sistema eletrônico para a realização de Pregões Eletrônicos e licitações é uma decisão discricionária do Administrador Público. Todavia, tal decisão deve ser motivada e precedida de estudos prévios, justificando a escolha do melhor sistema para atender os interesses da Administração Pública.***

***É possível a cobrança de taxa pelo uso de recursos de tecnologia de informações para a realização de Pregões Eletrônicos, desde que as taxas sejam módicas e se destinem exclusivamente ao ressarcimento dos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação”.***



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Herval d'Oeste**

Neste sentido, não qualquer ilegalidade no uso da plataforma eletrônica fornecida pela Bolsa de Licitações & Leilões do Brasil-BLL, nem na cobrança por parte da referida empresa de valores módicos pelo uso de tecnologia por ela disponibilizados.

De outro rumo, a Administração Pública deste Município, já fez contrato com o Portal de Compras Públicas, para a realização de licitações, sendo que referida plataforma também cobra taxas pelo uso de suas tecnologias ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

Quanto as alegações da impugnante de contrato firmado com a Bolsa de Licitações & Leilões do Brasil- BLL e cópia de seu estatuto social tratam-se de documentos públicos, podendo a impugnante ter conhecimento de referidos documentos, como bem entender.

**4- CONCLUSÃO**

Neste sentido forçoso reconhecer a IPROCEDÊNCIA da impugnação apresentada pela empresa LEDER MAFRA LOCAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob p nº 10.355.221/0001-36, com sede na BR 158. KM 504, bairro São Roque do Chopim, no Município de Pato Branco-PR.

A consideração da autoridade competente.

Este é o parecer.

Herval d'Oeste-SC, 05 de março de 2024.

**Daniel Meira**

Advogado OAB/SC 9.989

Assessor Jurídico